



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 467/97

PROTOCOLO Nº _____
 Recebido Expedido
Data ____/____/____ Resp. _____

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com os seguintes objetivos:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

Publicado no forjal

Tribuna do Povo

Editado em, 19/08/97

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. PRES. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES: (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03 741 675/0001 - 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº _____

Recebido Expedido

Data ____/____/Resp. ____

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério quanto a seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Para o ano de 1998 e subsequentes, o Orçamento previsto no "caput" deste artigo, será enviado ao Poder Legislativo juntamente com o Orçamento do Município.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III - um representante de pais de alunos;

IV - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V - representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre lista tríplice apresentada por seus pares.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos e obrigatoriamente coincidirá com o do Prefeito Municipal, vedada a recondução para o mandato subsequente, devendo os conselheiros permanecerem no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO Nº _____

Recebido Expedido

Data ____/____/____ Resp. _____

§ 3º - Em consequência da simultaneidade estabelecida no parágrafo anterior, o mandato do primeiro conselho expirará em 31 de dezembro do ano 2.000, independente da data de nomeação e posse dos conselheiros.

§ 4º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja na reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial para atender as necessidades operacionais da presente lei, observados os limites estabelecidos na legislação orçamentária em vigor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO
DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

ORIGINADA DO
PROJETO DE
LEI <u>0121</u> / <u>97</u> DE
<u>16</u> / <u>06</u> / <u>97</u>

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."